

GRUPO EDUCACIONAL FAVENI

FABIANO RIBEIRO DA SILVA

**CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS DE
PSICOLOGIA NOS DETRAN'S: LEGISLAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE
TRÂNSITO BRASILEIRO**

NERÓPOLIS

2019

GRUPO EDUCACIONAL FAVENI

FABIANO RIBEIRO DA SILVA

**CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS DE
PSICOLOGIA NOS DETRAN'S: LEGISLAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE
TRÂNSITO BRASILEIRO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado
como requisito parcial à obtenção do título
especialista em Psicologia do Trânsito.

NERÓPOLIS

2019

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA NOS DETRAN'S: LEGISLAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO BRASILEIRO

RESUMO- O exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica são obrigatórios a todos os candidatos a obtenção da CNH e condutores que exercem atividade remunerada através de veículos. A avaliação psicológica é uma ferramenta de uso restrito dos profissionais de psicologia. Nesta perspectiva objetivo deste estudo é compreender o processo de credenciamento de entidades, públicas e privadas e profissionais de psicologia para avaliação pericial de candidatos à CNH e condutores de veículos automotores no Estado de Goiás, por meio de uma pesquisa documental dos principais atos normativos regidos pelos órgãos de trânsito brasileiro. Os resultados apontam a importância e o reconhecimento dos órgãos de trânsito referente ao processo de credenciamento das entidades. Identifica a atuação síncrona entre o órgão Federal com os órgãos Estaduais e Municipais de trânsito e a garantia da validade e fidedignidade da avaliação psicológica para obtenção da CNH no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Psicologia. Trânsito. Credenciamento. Legislações.

1- INTRODUÇÃO

A obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) é um dos documentos mais desejados, especialmente pelos jovens, pois, contundentemente, proporciona a estes uma sensação de liberdade, o que implica, inevitavelmente, maior responsabilidade.

Para Gouveia *et al.* (2002) o trânsito é formado pela movimentação geral de pedestres e veículos e representa o conjunto de todos os deslocamentos diários de uma cidade. O autor enfatiza que no Brasil os meios de locomoção cresceram de forma intrigante, em especial, os meios de locomoção terrestre.

O aumento exacerbado de veículos automotores implica em maiores imprudências daqueles que os conduzem. Pesquisas apontam que os abusos mais comuns do condutor brasileiro envolvem o excesso de velocidade, dirigir embriagado, bem como a desobediência a sinalização (GOUVEIA *et. al.*, 2002).

Neste sentido, para a obtenção da CNH o candidato precisa, necessariamente, realizar alguns exames. O Código de Transito Brasileiro (CTB) prevê exames de aptidão física e mental; exame escrito, sobre legislação de trânsito; exame de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Transito (CONTRAN); e de direção veicular, realizado nas vias públicas, em veículo da categoria para a qual o candidato estiver habilitando-se (BRASIL, 1997).

O exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica preliminar e complementar são obrigatórios sempre que a ele se submeter à primeira habilitação e de forma frequente e regular o condutor que exerce atividade remunerada com veículos. A avaliação psicológica é uma ferramenta de uso restrito dos profissionais de psicologia e tem por objetivo avaliar aspectos psicológicos, cognitivos, comportamentais e de personalidade dos candidatos à obtenção da CNH (FONTANA; FEGADOLLI, 2016). A importância do uso dessa ferramenta nas avaliações periciais do trânsito são diversas, a considerar o comportamento do sujeito frente às situações diversas que se apresentam no trânsito, bem como a estrutura de como o indivíduo reagirá a estas situações a qual estará exposto.

Para que esta avaliação seja fidedigna e apresente resultados reais, torna-se necessário que o profissional psicólogo (a) adote algumas posturas e siga, com determinado rigor, todas as orientações técnicas e éticas do Conselho Federal de Psicologia (CFP), bem como das legislações brasileiras de trânsito, especialmente o

Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) o Conselho Nacional de Trânsito (CONATRAN) e órgãos regionais de trânsito, neste sentido, a avaliação psicológica pericial de candidatos à CNH e condutores de veículos automotores só podem ser realizada por profissionais habilitados e credenciados aos respectivos órgãos.

É a partir disso que se justifica o interesse pessoal e a necessidade da pesquisa, na qual tem por objetivo geral compreender o processo de credenciamento de entidades, públicas e privadas e profissionais de psicologia para avaliação pericial de candidatos à CNH e condutores de veículos automotores no estado de Goiás.

2- METODOLOGIA

Para alcançar o objetivo do estudo a pesquisa adota a metodologia de pesquisa documental, elencando os principais documentos e legislações vigentes elaborados pelos órgãos nacionais e regionais de trânsito, sobre o processo de credenciamento de entidades e profissionais de psicologia junto aos órgãos de trânsito.

Os documentos e legislações foram pesquisados em dois momentos, sendo o primeiro, uma busca sistemática no *site* oficial do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), especialmente na página na qual se torna público todas as legislações vigentes. O segundo momento deu-se na plataforma digital oficial do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (DETRAN-GO) na página destinada a publicações oficiais das legislações que regulamentam o setor.

Os critérios de inclusão para a pesquisa dar-se-á por legislações vigentes e quem abordam o tema do credenciamento de entidades e profissionais de psicologia junto aos órgãos de trânsito. Psicologia, Credenciamento e Avaliação Psicológica foram palavras chaves utilizadas para busca dos documentos e normativas. Foram exclusas da pesquisa legislações revogadas e legislações que não corroboram com o tema em estudo.

Para Prodanov e Freitas (2013) a utilização da pesquisa documental possibilita organizar informações que se encontram desordenada, facultando uma nova importância como fonte de consulta. Neste sentido, a pesquisa corrobora com profissionais e futuros profissionais de psicologia que possuem interesse no credenciamento junto aos órgãos de trânsito para atuação no campo da avaliação psicológica pericial de candidatos à CNH e condutores de veículos automotores.

3- DESENVOLVIMENTO

3.1-ORGÃOS REGULADORES DE TRÂNSITO NO BRASIL

Os órgãos reguladores de trânsito no Brasil estão previstos no CBT, especificamente no seu artigo 7º, que elenca o 1) Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) os 2) Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRA) e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDF), órgãos com responsabilidades normativas, consultivas e coordenadas, os 3) órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, 4) os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, 5) a Polícia Rodoviária Federal, 6) as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal e por último e não menos importante, 7) as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI. Cada órgão possui suas responsabilidades administrativas, consultivas, normativas e legislativas estabelecidas no CTB.

De acordo com o CBT o CONTRAN é o órgão responsável por coordenar o sistema e o órgão máximo normativo e consultivo de trânsito no país, sendo que a ele compete, além de outras competências a normatização do processo de formação do candidato à obtenção da CNH, estabelecendo seu conteúdo didático-pedagógico, carga horária, avaliações, exames, execução e fiscalização, competência atribuída incluída pela lei nº 13.281, de 2016 (BRASIL, 1997).

As competências atribuídas aos CETRA/CONTRANDF são de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições e elaborar normas no âmbito estadual, portanto, uma das atribuições do órgão é designar, em caso de recursos deferidos e na hipótese de reavaliação dos exames, junta especial de saúde para examinar os candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores de acordo com a lei nº 9.602, de 1998 (BRASIL, 1997).

Os órgãos executivos de trânsito da União, dos Estados e Municípios cabem os planejamentos, projetos, regulamentos e operações do trânsito de veículos, de pedestres e de animais, objetivando promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas, além de realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores. Fica sob responsabilidade do órgão Estadual, também, o credenciamento dos órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN (BRASIL, 1997).

As atividades postuladas pelo CTB previstas no artigo 147 dizem respeito à submissão dos candidatos a CNH aos exames de aptidão física e mental; escrito, sobre legislação de trânsito; de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN e de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitando-se. O artigo 148 autoriza órgãos públicos e privados credenciados a aplicarem tais exames, desde que sigam as regras estabelecidas pelo CONTRAN (BRASIL, 1997).

Dentre as incumbências das polícias Estaduais e Federais estão à fiscalização do trânsito, a partir dos convênios firmados, bem como, realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros (BRASIL, 1997).

Até aqui buscou-se apresentar, sucintamente, os principais órgãos e suas principais atribuições de acordo com o CTB. Nos próximos parágrafos passaremos a abordar as legislações e resoluções pertinentes elaboradas pelo CONTRAN, no que diz respeito ao tema em questão.

3.2- CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E ENTIDADES DE PSICOLOGIA: O QUE DIZEM AS LEGISLAÇÕES DO CONTRAN

Para que órgãos, entidades públicas e privadas e profissionais possam se credenciar junto aos órgãos de trânsito brasileiro, estes devem seguir, a rigor, as regras e especificações exigidas pelo CONTRAN, indexados nas resoluções atuais.

A resolução 51 de 21 de Maio de 1998 foi à primeira resolução do CONTRAN sobre o processo de credenciamento de entidades psicológicas estabelecidas pelo órgão e esta exigia do profissional de psicologia que detinha interesse no credenciamento:

Curso de capacitação para psicólogo perito examinador, ministrado por universidades públicas ou privadas reconhecidas pelo Ministério da Educação e do Desporto, de acordo com as normas dos setores de psicologia do trânsito dos órgãos executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, com supervisão e parceria dos Conselhos Regionais de Psicologia e dos Órgãos Representativos da classe (BRASIL, 1998a).

Para o curso ainda estava previsto o conteúdo mínimo exigido pelo órgão, na qual o profissional deveria, necessariamente, adquirir noções e conhecimentos multidisciplinares em: Psicologia do Trânsito; Sociologia; Medicina do Tráfego; Engenharia de Trânsito; Legislação; Técnico-formativo; Rotinas da regulamentação; Capacitação para uso das técnicas e instrumentos exigidos na avaliação psicológica, normas e procedimentos; noções básicas de Psicologia Clínica e patologias específicas na área de incapacitação de condutores e dos aspectos psicossociais no trânsito, bem como noções básicas de metodologia de pesquisa na área. O curso que previa carga horária total de 120 horas, sendo 80 horas de atividades teóricas e 40 horas de atividades práticas. Além da obrigatoriedade do registro no conselho de classe a resolução postulava ainda um período de 2 (dois) anos para os profissionais já credenciados para a conclusão do curso (BRASIL, 1998a).

Em novembro do mesmo ano o CONTRAN publica uma nova resolução de número 80, qual faz algumas adaptações dentre elas, no tocante ao credenciamento das entidades de psicologia, passando a exigir, além dos requisitos já mencionados: no mínimo 1(um) ano de formação, bem como ter experiência de um ano na área de avaliação psicológica. Nesta resolução o curso também sofre algumas alterações, passando a exigir noções de psicologia do Trânsito com ênfase em prevenção de acidentes; inter-relação da Psicologia do Trânsito com a psicologia social, capacitação para o uso das técnicas e instrumentos exigidos na Avaliação Psicológica, normas e procedimentos, laudos, pareceres e atestados, avaliação do candidato ou condutor usuário de álcool, drogas ou portador de enfermidades que o impedem à direção veicular, peritagem – adequação e reabilitação. Dentre todas estas modificações o órgão prevê ainda reciclagem periódica dos profissionais, elevando o nível de conhecimento e a contribuição a oferecer aos sistemas de trânsito (BRASIL, 1998b).

Somente 10 (dez) anos depois estas resoluções foram revogada pela resolução de número 267 de 15 de fevereiro de 2008 sendo este o ato normativo vigente que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147 e o artigo 148 do CTB.

Esse ato normativo é composto por 5 (cinco) capítulos, intitulados: Do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica; do resultado dos exames; da instauração de junta médica e psicológica e do recurso dirigido ao CETRAN/CONTRANDIFE; do credenciamento e das instalações; da fiscalização e do

controle e por fim, das disposições complementares, respectivamente, distribuídos em 38 (trinta e oito) páginas (incluindo anexos), entrando em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e as resoluções 51 e 80 de 1998 do CONTRAN (BRASIL, 2008a).

O capítulo 4 (quatro) da resolução se destina a apresentar as normas exigidas para que seja realizado o credenciamento de entidades públicas e privadas. Estas normas estão distribuídas entre os artigos 15 (quinze) aos 23 (vinte e três) da resolução, sendo que no artigo 16 (dezesseis) o órgão enfatiza o cumprimento do código de postura municipal, o atendimento a regulamentação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o cumprimento da NBR 9050 da ABNT e ter recursos de informática com acesso à internet, como sendo exigências comuns tanto às entidades médicas quanto as psicológicas (BRASIL, 2008a).

O mesmo artigo faz referências exclusivas às entidades psicológicas, exigindo:

- a) sala de atendimento individual com dimensões mínimas de 2,0m x 2,0m (dois metros por dois metros); b) sala de atendimento coletivo com dimensões mínimas de 1,20m x 1,00m (um metro e vinte centímetros por um metro) por candidato; c) ambiente bem iluminado por luz natural ou artificial fria, evitando-se sombras ou ofuscamentos; d) condições de ventilação adequadas à situação de teste; e) salas de teste indevassáveis, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos (BRASIL, 2008a, p. 5).

Além das exigências exclusivas direcionadas as entidades psicológicas o órgão enfatiza a obrigatoriedade de realizar os exames em instalações com locais fixos, sendo obrigatória a vistoria das autoridades de trânsito competente, no que se refere às instalações físicas e aos equipamentos técnicos das entidades, devendo elas (instalações) estarem em conformidade com as exigências mencionadas.

No tocante ao credenciamento dos profissionais de psicologia, a resolução passa a exigir formação mínima de 2 (dois) anos e possuir o título de Especialista em Psicologia do Trânsito reconhecido pelo CFP. Para os profissionais que concluíram o curso de capacitação para psicólogo perito examinador de trânsito foi assegurado o exercício da função de perito examinador pelo período máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação da resolução (BRASIL, 2008a).

O órgão regula que a partir desse período só serão credenciados os psicólogos portadores de título de especialista em psicologia do trânsito reconhecido pelo CFP,

ficando a cargo dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal manter atualizada, junto ao DENATRAN, anualmente, a relação dos profissionais credenciados com seus respectivos certificados de conclusão dos cursos de capacitação, bem como as estatísticas anuais, dos exames de aptidão física e mental e das avaliações psicológicas, realizadas pelos profissionais credenciados (BRASIL, 2008a).

Diante dessas novas exigências, a fiscalização das entidades e dos profissionais ficam sob responsabilidade dos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal com a colaboração dos Conselhos Regionais de Psicologia, no mínimo uma vez por ano ou quando for necessário.

O artigo 25 da resolução enfatiza as penalidades aplicadas ao credenciado nos casos de descumprimento das regras previstas na resolução, enfatizando: advertência; suspensão das atividades até trinta dias e cassação do credenciamento, respectivamente (BRASIL, 2008a).

Em 01 julho de 2008 o CONTRAN publica a resolução de número 283 alterando alguns pontos da redação da resolução 267, especificamente no artigo 18 qual retirou a obrigatoriedade dos profissionais possuírem, no mínimo, 2 (dois) anos de formação, passando a exigir apenas o registro no conselho de classe. Além dessas alterações, a resolução amplia o prazo até fevereiro de 2013 para que os profissionais que iniciaram ou concluíram o curso de capacitação até a data da publicação da nova resolução efetivassem seu credenciamento. A nova normativa enfatiza que após esse período, apenas será permitido o credenciamento de profissionais com títulos de especialistas (BRASIL, 2008b).

Considerando o conteúdo de alguns processos e a necessidade de adequação da legislação para conferir o direito de recurso aos condutores e candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores, referentes ao exame de aptidão física e mental e à avaliação psicológica o CONTRAN publica no mês de novembro de 2012 a resolução de número 425, outra normativa, com 6 (seis) capítulos e extensão total de 40 páginas (incluindo anexos) revogando as resoluções de 267 e 283 de 2008, além da resolução de 327 de 2009.

A nova resolução mantém o capítulo 4 (quatro) destinado à apresentação das normas referente ao credenciamento de entidades e profissionais de psicologia como perito do trânsito e reforça, logo no início, a obrigatoriedade das entidades credenciadas manterem seu banco de peritos examinadores atualizado junto aos

órgãos responsáveis, estabelecendo o prazo de vigência do credenciamento por 1 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente desde que observadas às exigências concernentes na resolução, devendo, a cada dois anos, as entidades credenciadas comprovar o cumprimento do disposto nos artigos 16 a 23, junto aos órgãos a qual estão credenciados (BRASIL, 2012).

Volta a fazer parte da resolução 427 de 2012 a obrigatoriedade do profissional possuir no mínimo, 2 (dois) anos de formação e ter o título de especialista em psicologia do trânsito enfatizando que, a partir de fevereiro de 2015 apenas serão credenciado profissionais com a referida especialização (BRASIL, 2012).

A resolução de 427 de 2012 recebe alterações advindas da resolução 460 de 2013, 517 de 2015, 583 de 2016, 691 de 2017 que não serão abordadas nesse estudo por se tratarem de questões relativas ao exame toxicológico, fenômeno que não é objeto do estudo.

Em 2016 o DETRAN do Estado de Goiás elaborou uma minuta de alteração da portaria de número 541 de 1999, que visa disciplinar o procedimento para o credenciamento e renovação do credenciamento de entidades públicas e privadas, para a realização dos exames de aptidão física e mental e da avaliação psicológica. Composto por 13 (treze) capítulos, distribuídos em 27 (vinte e sete) páginas, o documento trata de temas como: do credenciamento; das instalações; da informatização da clínica; do julgamento do requerimento; do funcionamento; da renovação do credenciamento; dos exames; das instaurações de junta médica e psicológica; da junta técnica para portadores de necessidade especial; das obrigações do credenciado; das proibições; das infrações e penalidades e das disposições complementares (DETRAN/GO, 2016).

No capítulo sobre o processo de credenciamento a portaria 187 de 2016 sofreu alterações pela portaria de número 101 de Fevereiro de 2018, assegurando o (a) psicólogo (a) com credenciamento regular no DETRAN/GO, que tenha concluído e sido aprovado no curso de capacitação para psicólogo perito examinador, o direito de continuar a exercer a função de perito examinador, desde que tenha concluído e sido aprovado no Curso de especialização em psicologia do trânsito (DETRAN/GO, 2018).

4- CONCLUSÃO

O presente estudo utilizou-se da metodologia de pesquisa documental para alcançar o objetivo de compreender o processo de credenciamento de entidades, públicas e privadas e profissionais de psicologia para avaliação pericial de candidatos à CNH no Estado de Goiás.

Diante dos achados é possível compreender a importância e o reconhecimento dos órgãos de trânsito brasileiro referente ao processo e a validade da avaliação psicológica para a obtenção da CNH. Esta afirmativa se dá a partir das alterações e atualizações das normativas concernentes os requisitos mínimos exigidos, dentre elas a discussão iniciada referente ao tempo de formação do profissional que pretende atuar como perito examinador e a obrigatoriedade do título de especialista em psicologia do trânsito.

Identifica-se, também, o quanto a atuação síncrona entre o órgão Federal com os órgãos Estaduais e Municipais de trânsito e os materiais elaborados por eles auxiliam as entidades e profissionais técnicos garantindo a padronização das ações e, conseqüentemente, a eficiência, a desburocratização e agilidade dos processos de credenciamento.

A fiscalização regular dos órgãos de trânsito e a obrigatoriedade de capacitação contínua são fenômenos que refletem a preocupação dos órgãos em ofertar aos candidatos segurança no processo de avaliação, garantindo a estes, instalações físicas adequadas, peritos altamente capacitados e possibilidade de recursos quando necessário. Todas estas exigências contribuem para a satisfação dos candidatos, além de garantir a validade e fidedignidade da avaliação psicológica para obtenção da CNH.

Este estudo não teve pretensão de esgotar o tema, sendo assim, para estudos posteriores orienta-se que seja realizado um levantamento sobre as normativas e diretrizes do Conselho Federal de Psicologia - CFP, referente à atuação do profissional de psicologia do trânsito no Brasil.

6- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Código de Trânsito Brasileiro (CTB). **Lei Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro**. Brasília, 1997.

BRASIL, Conselho Nacional de Transito. **Resolução nº 51 de 21 de Maio de 1998a**. Dispõe sobre os exames de aptidão física e mental e os exames de avaliação psicológica a que se refere o inciso I, do art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro e os §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei 9.602. Disponível em: <www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/resolucao051_98.doc> Acesso em 23 de Ago de 2018.

BRASIL, Conselho Nacional de Transito. **Resolução nº 80 de 19 de Novembro de 1998b**. Altera os Anexos I e II da Resolução no 51/98-CONTRAN, que dispõe sobre os exames de aptidão física e mental e os exames de avaliação psicológica. Disponível em: <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2013-11/resolucao-080_98.pdf> Acesso em 23 de Ago de 2018.

BRASIL, Conselho Nacional de Transito. **Resolução nº 267 de 15 de Fevereiro de 2008a**. Dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/RESOLUCAO_CONTRAN_267.pdf> Acesso em 23 de Ago de 2018.

BRASIL, Conselho Nacional de Transito. **Resolução nº 283 de 01 de Julho de 2008b**. Altera a Resolução nº 267, de 15 de fevereiro de 2008, do CONTRAN, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º e 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Disponível em: <https://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/RESOLUCAO_CONTRAN_283.pdf> Acesso em 23 de Ago de 2018.

BRASIL, Conselho Nacional de Transito. **Resolução nº 425 de 27 de Novembro de 2012**. Dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <[https://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/\(Resolu%C3%A7%C3%A3o%20425.-1\).pdf](https://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/(Resolu%C3%A7%C3%A3o%20425.-1).pdf)> Acesso em 23 de Ago de 2018.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS. Gabinete do Presidente. **Portaria nº 187, de 10 de Março de 2016**. Minuta de alteração da portaria nº 541-99 de médicos e psicólogos. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 10 de Março de 2016.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS. Gabinete do Presidente. **Portaria nº 101, de 15 de Fevereiro de 2018**. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 15 de Fevereiro de 2018.

FONTANA, Maísa Aparecida; FEGADOLLI, Claudia. Avaliação psicológica no contexto do trânsito: estudo de caso de motorista com acidente vascular. **Bol. psicol,**

São Paulo , v. 66, n. 144, p. 37-46, jan. 2016 . Disponível em <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/bolpsi/v66n144/v66n144a05.pdf>>. Acesso em 23 de Ago de 2018.

GOUVEIA, Valdiney Veloso *et al.* Atitudes frente à avaliação psicológica para condutores: perspectivas de técnicos, estudantes de psicologia e usuários. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília , v. 22, n. 2, p. 50-59, Junho 2002 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932002000200007&lng=en&nrm=iso&tlng=pt> Acesso em 13 de Jul 2018.

PRODANOV, C.C; FREITAS, E.C. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª ed. Universidade Feevale – Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, 2013.